



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 077/2022

REF. PROJETO DE LEI Nº 078/2022

“Autoriza o Poder Executivo a criar crédito especial no orçamento vigente para custear despesas de rateio pela participação no Consórcio Cismetro, conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica criado na contadoria municipal um crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para custear despesas de rateio pela participação no Consórcio Cismetro, cuja adesão do Município de São Pedro fora autorizada por meio da Lei nº 4.317, de 19 de abril de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, ficando o Executivo Municipal autorizado a inserir:

I – no Plano Plurianual – PPA do Município, aprovado para o quadriênio 2022/2025 pela Lei Municipal nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações;

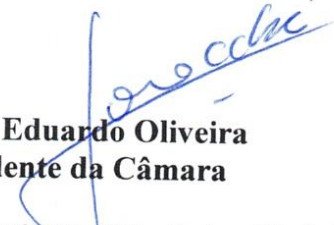
II – na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Lei Municipal nº 4.240, de 25/06/2021.

Art. 3º Para fazer frente à despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente Lei, cuja cobertura se dará na forma permitida pelo Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 (Transposição), isto é, recursos resultantes da anulação parcial das dotações orçamentárias, nas classificações e codificação especificadas no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 24 de agosto de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário